Aviso nº \_\_\_\_/2020 – PGJ

**Apresenta os enunciados de entendimento dos Comitês Temáticos do Gabinete do COVID-19**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** e o **GABINETE DO COVID-19** apresentam enunciados de entendimento, elaborados pelos Comitês Temáticos da Saúde; da Pessoa com Deficiência; do Consumidor; do Idoso; e pelo Comitês Temáticos do Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde, Infância e Juventude, Inclusão Social, Idoso e Execuções Penais em conjunto, do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19:

**Enunciados**

**Comitê Temático da Saúde**

**Realização de cultos e missas**

**18.** São legais eventuais proibições impostas por Decreto Municipal à realização presencial de missas ou cultos em decorrência de medidas sanitárias para contenção da pandemia de COVID-19. As medidas não violam o direito de consciência e crença, previsto no art. 5º, VI, da Constituição Federal, vez em que não atingem diretamente a fé ou seu livre exercício. Nos Municípios em que não houver regulamentação dessa atividade, a autoridade local de saúde pode ser instada à formulação de análise técnica sobre o tema.

**Comitê Temático da Pessoa com Deficiência**

**1.** A Pessoa com Deficiência tem direito às informações a respeito do novo Coronavírus de forma acessível, tanto quanto ao seu conteúdo quanto à forma de sua veiculação, a fim de que possa ter o conhecimento necessário para se proteger de forma adequada às suas condições, do mesmo modo no caso de internação hospitalar sobre sua evolução e tratamento, bem como de saber quais e onde se encontram os serviços públicos disponíveis para atender às suas necessidades.

**2.** A Pessoa com Deficiência que possua limitações quanto à comunicação, seja ela ordem física ou em decorrência de deficiência mental ou intelectual, acometida pela Covid-19, que necessitar de internação hospitalar e que, por suas condições pessoais dependa do auxílio de cuidadores, tem o direito a ter acompanhante durante o todo o período de internação, ressalvada a hipótese de internação em UTI;

**3.** O acompanhante da pessoa com deficiência pode ser pessoa da família, funcionário de instituição de acolhimento ou profissional especializado e deverá receber materiais de proteção individual;

**4.** Caso a Pessoa com Deficiência não seja dependente de cuidador, a ela deverá ser possibilitado, ao menos, o contato virtual com pessoa por ela indicada e/ou instituição indicada.

**Comitê Temático do Consumidor**

**Abusividade de preços**

**1.** Como é vedado o aumento injustificado de produtos ou serviços no mercado de consumo, a diferença dos preços praticados antes e durante a pandemia pode ser indicativo de prática abusiva.

**2.** Para a análise da abusividade de preços, é importante verificar as notas de entrada e de saída dos produtos do fornecedor imediato ou do fornecedor mediato, conforme o caso. Na comparação entre as notas para efeito de apuração do lucro, não podem ser desprezados os custos operacionais da empresa.

**3.** Constatada a abusividade do preço do produto e identificado o seu responsável, o aumento injustificado deve ser afastado, os adquirentes lesados devem ser ressarcidos e, se o caso, a indenização por dano moral pode ser pleiteada.

**Escolas particulares**

**4.** Os estabelecimentos de ensino básico e superior devem disponibilizar mecanismos não presenciais de atendimento aos alunos e aos seus responsáveis, privilegiando a negociação e a manutenção do contrato.

**5.** Os estabelecimentos de ensino básico e superior devem garantir o direito à informação aos consumidores, expondo, de maneira clara e adequada, sobre: a) a eventual alteração do planejamento pedagógico; b) a modificação do calendário de aulas e férias; c) a eventual prestação de aulas na modalidade não presencial durante a quarentena, indicando a forma, a duração e a frequência e sempre preservando a qualidade do ensino; d) o caráter complementar ou substitutivo das aulas não presenciais; e) a eventual redução de despesas, com apresentação de planilhas de custos, que poderá resultar na concessão de descontos.

**6.** Com relação às parcelas referentes à alimentação e às atividades extracurriculares não prestadas na modalidade online, os estabelecimentos de ensino devem conceder descontos proporcionais nas mensalidades do contrato.

**7.** Garantido o direito à informação, o consumidor poderá expressar a sua anuência às propostas ou, então, optar pela resilição do contrato, afastada a aplicação de penalidades ou encargos em seu desfavor, tendo em vista a superveniência de fatos imprevisíveis.

**Comitê Temático do Idoso**

**1.** O Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), regulamentado pela Resolução nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, é o procedimento apropriado para acompanhamento e fiscalização das medidas de prevenção da contaminação do COVID-19 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs e para o acompanhamento das medidas adotadas pelos gestores públicos quanto aos idosos.

**Da preservação dos direitos das pessoas idosas**

**2.** A condição etária, por si só, não pode ser utilizada como critério exclusivo para a priorização do atendimento. A idade mais avançada do paciente não poderá ser invocada para negar o tratamento a pessoa idosa. Critérios objetivos devem ser utilizados para a garantia de atendimento de todas as pessoas, independentemente de sua idade

**3.** Os idosos, exatamente por integrarem grupo de risco por sua maior vulnerabilidade, continuam a ser detentores de plenos direitos e prerrogativas, não sendo justificável qualquer discriminação em razão da idade, como negativa de acesso ou dificuldade no acesso a serviços públicos e privados, a exemplo de transporte coletivo, atendimento médico e/ou procedimento de saúde.

**Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIS)**

**4.** Todas as ILPIs deverão elaborar planos de contingência para o enfrentamento da COVID-19, contendo maneiras de realizar o isolamento dos casos suspeitos e o adequado encaminhamento dos casos confirmados, bem como prevendo a estrita observância de todas as recomendações médico-sanitárias dos serviços de vigilância sanitária. O plano de contenção deve também prever a possibilidade de afastamento de funcionários e a eventual reposição, além de sua capacitação para o atendimento das normas médico-sanitárias e a adequada utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs).

**5.** A suspensão das visitas aos idosos residentes em ILPIs é recomendada, com vistas a reduzir o risco de transmissão e disseminação do Covid-19, devendo-se orientar os responsáveis pelas instituições à manutenção dos vínculos afetivos com o núcleo familiar, por intermédio das redes sociais e vídeo chamadas por meio de aplicativos específicos.

**6.** As ILPIs deverão promover ampla publicidade dos recursos públicos e doações recebidos nesta época de pandemia, conferindo total transparência.

**Ações dos Municípios e do Estado**

**7.** Todos os Municípios e o Estado devem elaborar plano de contingência específica para as ILPIs, que incluam medidas relacionadas à testagem em massa e periódica dos idosos residentes e funcionários, bem como prevejam locais de isolamento para casos suspeitos, se as entidades não contarem com locais adequados.

**8.** A pandemia não deve provocar interrupção nos serviços de saúde e socioassistenciais destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade, com exceção daqueles que implicam aglomeração e maior exposição, cuja continuidade deve ser garantida de outras formas. Os mesmos serviços deverão, inclusive, ser ampliados por busca ativa de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

**9.** A Vigilância Sanitária Municipal deve dar atenção especial às ILPIs, verificando se estão sendo cumpridos os protocolos de segurança sanitária, em especial os contidos na Nota Técnica nº 05/2020/ANVISA e no Manual para Orientação Técnica para Acolhimento de Idosos elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, inclusive com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados.

**10.** Os equipamentos públicos de proteção à saúde mental devem dar especial atenção à população idosa, desenvolvendo política pública para essa finalidade.

**11.** Em consonância com a Norma Técnica nº 11/2020-DESF/SAPS/MS, a prioridade na realização da testagem conferida aos profissionais de saúde deve ser estendida a todos os funcionários, prestadores de serviço e dirigentes das entidades de atendimento de idosos, visando à prevenção da contaminação e redução dos afastamentos desnecessários, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços prestados aos idosos.

**Elaboração de políticas públicas a partir de dados**

**12.** É necessária a rápida criação de banco de dados referentes às ILPIs, com vistas a subsidiar uma adequada política pública de combate à pandemia.

**13.** Os recursos existentes nos fundos municipais do idoso, a exemplo do fundo estadual, podem ser utilizados no auxílio ao combate à pandemia, mediante oportuna prestação de contas e prévia deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

**Comitês Temáticos do Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde, Infância e Juventude, Inclusão Social, Idoso e Execuções Penais - Enunciados conjuntos**

**1.** O fornecimento de água potável é serviço essencial e não pode ser interrompido, devendo, ainda, ser disponibilizado à população que não tenha acesso à rede pública de abastecimento de água.

**2.** Durante a pandemia do coronavírus, nenhuma residência deve ser privada do fornecimento de água, ainda que exista débito anterior ou concomitante à pandemia, incumbindo ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para a continuidade da prestação do serviço, esteja ou não o Município abrangido pelo Decreto Estadual nº 64.879/20.

**3.** Durante a pandemia do coronavírus, o Poder Público e as concessionárias do serviço, bem como, onde houver, os operadores das soluções alternativas de abastecimento de água, devem adotar medidas preventivas e emergenciais para sanar problemas estruturais e/ou operacionais na rede de captação, abastecimento e fornecimento de água, de maneira a garantir a continuidade e a qualidade do serviço.